



ALEXANDRE TORRES

ADVOCACIA

COVID-19

Análise da Medida Provisória nº 944, que institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Alexandre Torres

ADVOGADO

Jessica Coelho

ADVOGADA

Bruna Cezar

ACADÊMICA DE DIREITO

Medida Provisória nº 944

Prezado Cliente, na noite do dia 03 de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 944, que institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos e dispõe sobre medidas destinado à realização de operações de crédito para o pagamento de folha salarial de empregados.

Trata-se de mais uma MP com implicação direta sobre as relações trabalhistas. Agora a MP 944/20 traz a regulação para o empréstimo junto a instituições financeiras para quitação de 2 meses da folha de pagamento.

Destaque-se que as medidas previstas na MP 944 são destinadas a empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

No que diz respeito às sociedades de créditos, estas não terão direito a participar do Programa Emergencial.

O governo disponibilizará linhas de crédito que abrangerá a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de 02 (dois) meses, limitadas ao valor equivalente a até 02 (duas) vezes o salário-mínimo por empregado.

Para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial as pessoas jurídicas deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante, destacando que as

instituições financeiras são todas aquelas sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil.

No que diz respeito as obrigações das empresas que optarem pela aplicação das medidas do Programa Emergencial, estas terão que assumir contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas de não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados.

Durante o período de participação do programa, a empresa não poderá rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

No caso de descumprimento das medidas estabelecidas pelo programa, a empresa terá o vencimento antecipado da dívida contraída.

Vale ressaltar que, o custeio das operações de crédito contratadas no programa emergencial se dará da seguinte forma: 15% (quinze por cento) do valor de cada financiamento será custeado com recursos próprios das instituições financeiras participantes; e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de cada financiamento será custeado com recursos da União.

O prazo de participação da empresa no programa será até 30 de junho de 2020, mediante alguns requisitos como: taxa de juros de três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano sobre o valor concedido; prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento; e

carência de 06 (seis) meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período.

Questiona-se se a instituição bancária poderá negar o Programa Emergencial para as empresas.

Nesse caso, dependerá da política de concessão de crédito da Instituição Bancária que poderá considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos 06 (seis) meses anteriores à contratação.

Com relação a quitação dos valores obtidos no Programa Emergencial, se estes não forem pagos no período correspondente, ou seja, com o inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito.

Compete ao Banco Central do Brasil a fiscalização do cumprimento, pelas instituições financeiras participantes, das condições estabelecidas para as operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos.